

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o art. 6º, da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

**“Art. 6º. O Reitor(a), o vice-reitor(a) mais votado(a), serão nomeados(as) pelo Presidente da República.**

**§ 1º Na hipótese do(a) candidato(a) mais votado(a) desistir, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal, a nomeação será do próximo mais votado(a).**

**§ 2º Os demais ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança de ensino serão nomeados ou, conforme o caso, designados pelo reitor.**

**§ 3º A competência prevista no *caput* é indelegável.”**

#### JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar às Universidades Federias, plena autonomia na escolha de seus Reitores e Reitoras, consoante preceito constitucional que já lhes garante autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Bem como garantir o que até o momento foi construído e avançar nos processos de escolha dos seus dirigentes de forma democrática e participativa. Destaque-se a supressão do §2º, sendo o assunto tratado no *caput* do artigo e renumere- se os demais.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado PEDRO UCZAI

CD/20455.80382-93